

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @REC 19/00446089

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0099/2019, exarado no Processo n.

REP-15/00217040

Interessado: Evandro Eredes dos Navegantes **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DRR Acórdão n.: 65/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0099/2019, exarado nos autos do Processo n. REP-15/00217040, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.
- 2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 271/2019**, ao Sr. Evandro Eredes dos Navegantes e à advogada Marina Michels Ouriques Machado.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo

Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente CLEBER MUNIZ GAVI Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.

Processo n.: @REC 19/00446089 Acórdão n.: 65/2020 1